



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.038-C, DE 2015** **(Do Sr. Baleia Rossi)**

Denomina "Viaduto Alcides de Freitas Assunção" o viaduto localizado na BR-153 na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. EDINHO ARAÚJO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FLAVINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação (relator: DEP. HILDO ROCHA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto localizado no km 61, 600 metros, da BR-153, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, passa a ser denominado “Viaduto Alcides de Freitas Assunção”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Sr. Alcides de Freitas Assunção nasceu em 15 de outubro de 1933. Cidadão paulista, tornou-se um empreendedor reconhecido em todo o Estado de São Paulo ao fundar a Transportadora Assunção, uma empresa de transporte rodoviário de cargas que se destacava entre as demais.

Trabalhador sério, ainda bem jovem Alcides foi absorvendo o conhecimento de várias atividades técnicas e administrativas ligadas ao setor de transportes, o que o levou, aos trinta anos de idade, a fundar sua própria empresa.

Enquanto ampliava o seu negócio, Alcides acompanhava todos os procedimentos comerciais por considerar o transporte de cargas um serviço essencial. Seu conhecimento era intuitivo e seus resultados demonstravam a sua imensa capacidade de resolver os problemas que eventualmente ocorriam em sua empresa.

Trata-se, portanto, de empresário com destacada atuação no transporte rodoviário de cargas, cuja empresa é amplamente conhecida pelos bons serviços prestados.

É significativo, portanto, homenagear o Sr. Alcides de Freitas Assunção, falecido no dia 1º de maio de 2007, dando o seu nome ao viaduto em questão, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2015.

Deputado BALEIA ROSSI

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Baleia Rossi, pretende denominar “Viaduto Alcides de Freitas Assunção” o viaduto localizado no quilômetro 61,6 da BR-153, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Baleia Rossi pretende denominar o viaduto localizado no quilômetro 61,6 da BR-153, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, de “Viaduto Alcides de Freitas Assunção”.

A BR-153 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico

analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.038, de 2015.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2015.

Deputado EDINHO ARAÚJO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.038/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edinho Araújo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Julio Lopes - Vice-Presidente, Baleia Rossi, Christiane de Souza Yared, Cleber Verde, Danrlei de Deus Hinterholz, Diego Andrade, Edinho Araújo, Fernando Jordão, Gonzaga Patriota, Laudívio Carvalho, Luiz Carlos Ramos, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marquinho Mendes, Mauro Mariani, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Renzo Braz, Roberto Britto, Roberto Sales, Ronaldo Carletto, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Benjamin Maranhão, Deley, Fábio Ramalho, Flaviano Melo, Jaime Martins, Jose Stédile, Júlia Marinho, Leônidas Cristino, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Miguel Haddad, Ricardo Izar, Simão Sessim e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2016.

Deputado WASHINGTON REIS  
Presidente

### **COMISSÃO DE CULTURA**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 3.038, de 2015, de autoria do deputado Baleia Rossi, tem por objetivo denominar "Viaduto Alcides de Freitas Assunção" o viaduto localizado na BR-153 na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa, nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria foi aprovada por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator Deputado Edinho Araújo, na Comissão de Viação e Transportes, em 4 de maio de 2016, por atender os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Cultura.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei n.º 3.038, de 2015, de autoria do deputado Baleia Rossi, tem por objetivo denominar "Viaduto Alcides de Freitas Assunção" o viaduto localizado na BR-153 na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. Em sua justificativa, o autor nos conta a história deste cidadão paulista, que se tornou um empreendedor reconhecido em todo o Estado de São Paulo ao fundar a Transportadora Assunção, uma empresa de destaque em transporte rodoviário de cargas

No que diz respeito ao mérito cultural, a homenagem é justa e oportuna, uma vez que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto-SP, através de ofício em anexo com Moção de apoio, confirma que Alcides de Freitas Assunção faleceu no dia 1º de maio de 2007 e teve, ao longo da vida, destacada atuação no transporte rodoviário de cargas. A iniciativa encetada possui assim apoio local, atendendo às recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população da localidade.

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.038, de 2015.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2017.

**Deputado FLAVINHO**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.038/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Flavinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Eliziane Gama, Jean Wyllys, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Raimundo Gomes de Matos, Renata Abreu, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Erika Kokay, Goulart, Jandira Feghali e Luciana Santos.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO  
Presidente

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 3.038, de 2015, de autoria do deputado Baleia Rossi, tem por objetivo denominar "Viaduto Alcides de Freitas Assunção" o viaduto localizado na rodovia BR-153 na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Esta proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes (CVT) e à Comissão de Cultura (CCULT), para exame do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do inciso II do art. 24, c/c o art. 54, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Viação e Transportes, a matéria foi aprovada sem emendas, em 4 de maio de 2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edinho Araújo, que considerou atendidos todos os aspectos de natureza técnica e jurídica analisados no âmbito daquela comissão.

Remetida à Comissão de Cultura, o Relator designado foi o Deputado Flavinho, cujo Parecer pela aprovação da matéria foi aprovado por unanimidade em 9 de agosto de 2017, também sem emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.038, de 2015.

O projeto encontra amparo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União. O art. 48, caput, possibilita ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de interesse da União, observado que, no presente caso, não incide a reserva de iniciativa, privativa do Presidente da República, de que trata o § 1º do art. 61. Nesse sentido, a iniciativa parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o retrocitado dispositivo constitucional. Atendidos todos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico, sob o prisma constitucional e legal vigentes no país, o que se constata afirmativamente.

Outrossim, no tocante à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, será necessária a apresentação de emenda de redação, apenas para adequar a correta designação do logradouro público, precisamente para incluir o termo “rodovia” antes da designação “BR-153”, tanto na ementa como no art. 1º do projeto, na forma da emenda proposta ao final deste relatório.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.038, de 2015, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Deputado HILDO ROCHA  
Relator

EMENDA DE REDAÇÃO Nº \_\_\_\_, DE 2018

Inclua-se o termo “rodovia” antes da designação “BR-153”, constantes da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei n.º 3.038, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado HILDO ROCHA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação, do Projeto de Lei nº 3.038/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Lelo Coimbra, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rubens Bueno, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Celso Maldaner, Domingos Sávio, Elizeu Dionizio, Gonzaga Patriota, Luiz Couto, Marcos Rogério, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Sandro Alex, Sergio Souza, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ  
Presidente em exercício

### **EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 3.038, DE 2015.**

Inclua-se o termo “rodovia” antes da designação “BR-153”, constantes da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei n.º 3.038, de 2015.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2018.

Deputado ARNADO FARIA DE SÁ  
Presidente em exercício

**FIM DO DOCUMENTO**